

f) Promover a partilha de instrumentos técnicos produzidos no âmbito das actividades de informação e orientação para a qualificação e o emprego, dinamizar acções de formação conjuntas para os profissionais de orientação, bem como proporcionar a divulgação de diagnósticos de base territorial e sectorial de suporte a estas actividades;

g) Constituir conselhos sectoriais de qualificação, nos termos da regulamentação em vigor;

h) Autorizar a criação de Centros Novas Oportunidades e determinar a sua extinção, nos termos da regulamentação aplicável, assim como proceder à publicação do respectivo despacho no *Diário da República*;

i) Proceder à abertura dos períodos de candidaturas à autorização da criação de Centros Novas Oportunidades;

j) Promover a acreditação de avaliadores externos no âmbito dos Centros Novas Oportunidades;

l) Autorizar a realização de processos de reconhecimento, validação e certificação de competências para efeitos profissionais, ao abrigo do n.º 2 do artigo 29.º da Portaria n.º 370/2008, de 21 de Maio;

m) Proceder à emissão de segundas vias de diplomas e certificados de qualificação, nos termos da regulamentação aplicável;

n) Aprovar o modelo de acompanhamento e avaliação do funcionamento e da actividade dos Centros Novas Oportunidades;

o) Aprovar a Carta de Qualidade dos Centros Novas Oportunidades e respectivas alterações;

p) Autorizar a dispensa da realização da formação prática em contexto de trabalho no âmbito das formações modulares, nos limites e condições regulamentados.

3 — As competências delegadas e subdelegadas pelo presente despacho são conferidas com a faculdade de subdelegação, cujo exercício fica, no entanto, condicionado ao prévio conhecimento do Presidente da ANQ, I. P., em cada caso concreto.

4 — A presente delegação e subdelegação de competências produz efeitos a partir de 1 de Setembro de 2008, considerando-se ratificados todos os actos praticados desde essa data no âmbito dos poderes delegados.

31 de Dezembro de 2008. — O Presidente, *Luis Capucha*.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde

Despacho n.º 3003/2009

O Orçamento do Serviço Nacional de Saúde para 2009 inclui um programa vertical de financiamento no valor de cinco milhões de euros para apoio à execução do Programa do Medicamento Hospitalar (PMH).

Este financiamento visa apoiar a aplicação dos projectos e medidas contidas no PMH, numa clara intenção de valorização da farmácia hospitalar e das actividades relacionadas com o medicamento hospitalar.

No programa vertical e no respectivo orçamento ficará ainda cativa uma verba correspondente a despesas a realizar pelo grupo de trabalho do PMH, com vista a desenvolver actividades estruturais ao mesmo.

Com o propósito de garantir a indispensável transparência na utilização destes recursos financeiros e o máximo rigor e nível de exigência na apresentação de projectos, aprovo o Regulamento de Financiamento do Programa do Medicamento Hospitalar constante do anexo a este despacho.

16 de Janeiro de 2009. — O Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, *Francisco Ventura Ramos*.

Regulamento de Financiamento do Programa do Medicamento Hospitalar

Introdução

O Programa do Medicamento Hospitalar (PMH) resulta da publicação do despacho n.º 25 811/2006 de 24 de Novembro do gabinete do Ministro da Saúde que criou o Grupo de Trabalho (GTPMH) para proceder à sua elaboração.

O PMH, implementado em Junho 2007, identifica um conjunto de objectivos que considera fundamentais para a implementação de uma correcta política do medicamento em meio hospitalar:

Promoção de práticas centradas nas necessidades dos doentes, optimizando os resultados em saúde que advêm da utilização do medicamento;

Desenvolvimento de mecanismos de gestão de risco que assegurem um aumento da segurança e eficiência do plano terapêutico;

Fomentar a formação dos profissionais de saúde envolvidos no plano terapêutico;

Contribuir para o controlo efectivo da despesa hospitalar com medicamentos;

Criar condições que permitam melhorar a racionalização e a monitorização sistemática e compreensiva do consumo de medicamentos;

Assegurar o envolvimento de toda a hierarquia hospitalar no processo de mudança;

Nesse sentido foram desenhados 3 projectos estratégicos de suporte:

Projecto 1 — Implementação de Boas Práticas na Área do Medicamento Hospitalar que definam e garantam a obtenção de ganhos em segurança e eficiência, focalizado nas seguintes etapas:

Farmácia clínica;
Gestão, aprovisionamento e logística;
Distribuição;
Farmacotecnia;
Informação sobre medicamentos.

Projecto 2 — Definição dos normativos dos sistemas de informação e gestão do Circuito Integrado do Plano Terapêutico, os quais deverão estar centrados no doente e permitir aos principais intervenientes, trabalharem de forma a garantir maior segurança, eficácia e eficiência na prescrição, validação, distribuição e administração dos medicamentos.

Projecto 3 — Apoiar e intervir ao nível das Comissões de Farmácia e Terapêutica de forma a incentivar a sua operacionalização em todas as instituições hospitalares, uniformizando processos de organização e funcionamento interno, assegurando e promovendo o aumento da sua capacidade técnica e científica e divulgando mecanismos de implementação da monitorização do consumo de medicamentos em meio hospitalar.

Verificando-se uma evolução positiva no funcionamento da farmácia hospitalar e na gestão do medicamento, em particular nos últimos anos, entende-se determinante a consolidação dos programas implementados nos hospitais através da continuidade de financiamento às medidas incluídas no PMH.

Nesse sentido para 2009 é disponibilizado, por despacho do Secretário de Estado da Saúde, um programa vertical de financiamento à implementação das medidas do PMH, no montante de € 5.000.000 (cinco milhões de euros).

O regulamento que a seguir se apresenta estabelece o modelo de acesso.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto

O presente regulamento estabelece os princípios, as regras e os procedimentos a considerar no âmbito do PMH, para atribuição de apoio financeiro a instituições hospitalares públicas.

Artigo 2.º

Objectivos

Os apoios financeiros previstos no presente regulamento prosseguem os objectivos estabelecidos no PMH em projectos que respondam a necessidades identificadas.

Artigo 3.º

Âmbito

As medidas de intervenção consideradas prioritárias são na generalidade as incluídas no PMH e em particular as referentes às áreas de:

Certificação da Farmácia Hospitalar;
Ambulatório Hospitalar.

Artigo 4.º

Beneficiários

Podem candidatar-se à presente linha de financiamento as Administrações Regionais de Saúde, as Unidades Locais de Saúde, os Centros Hospitalares e Hospitais do Serviço Nacional de Saúde.

Artigo 5.º

Princípios

As candidaturas a apoio financeiro devem obedecer aos seguintes objectivos:

- a) Implementação de boas práticas na área do medicamento hospitalar;
- b) Implementação da gestão integrada do plano terapêutico, através de sistemas de informação adequados;
- c) Fomentar a qualificação das Comissões de Farmácia e Terapêutica na tomada de decisão;
- d) Apoiar o desenvolvimento de acções conjuntas envolvendo cuidados primários e diferenciados nesta área.

Artigo 6.º

Projectos

Os projectos susceptíveis de beneficiar de apoio financeiro devem inscrever-se em um dos seguintes tipos:

- a) Implementação de sistema de gestão da qualidade nos Serviços Farmacêuticos através da obtenção de certificação;
- b) Melhoria e ou criação de condições de funcionamento nas áreas de ambulatório numa política de integração com os cuidados primários;
- c) Outros projectos desde que se enquadrem dentro dos objectivos definidos no PMH.

Artigo 7.º

Duração dos projectos

Os projectos têm a duração máxima de 24 meses.

Artigo 8.º

Despesas elegíveis

1 — Em função da sua razoabilidade no âmbito do projecto, a analisar pela entidade gestora, consideram-se elegíveis as seguintes despesas:

- a) Aquisição de bens:
 - i) Equipamento técnico;
 - ii) Equipamento tecnológico de informação e comunicação;
 - iii) Equipamentos gerais e de apoio logístico;
 - b) Aquisição de serviços:
 - i) Estudos e projectos de obras;
 - ii) Assistência técnica e consultoria associadas ao projecto;
 - iii) Formação profissional associada ao início do projecto, considerando-se apenas as despesas com formadores ou inscrições em acções de formação promovidas por entidades formadoras nacionais ou estrangeiras, nos limites máximos estabelecidos por legislação nacional para efeitos de financiamento público;
 - c) Obras de adaptação de instalações para cumprimento dos programas funcionais aprovados.
 - d) Imposto sobre o Valor Acrescentado, taxas administrativas e outros impostos.
- 2 — Não são elegíveis os seguintes tipos de despesas:
- a) Juros, outros encargos financeiros e despesas de contencioso;
 - b) Custos internos de funcionamento da entidade beneficiária, designadamente custos com o pessoal, alimentação, consumíveis, medicamentos, e manutenção de bens e serviços;
 - c) Fundos de maneió.

Artigo 9.º

Financiamento de projectos

1 — O financiamento do projecto é constituído por duas componentes:

- a) Uma, da responsabilidade da entidade beneficiária;
- b) Outra, o co-financiamento assegurado pelo programa de incentivos estabelecidos por este regulamento.

2 — A percentagem de co-financiamento é de 75 % da despesa elegível, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

3 — Os montantes máximos de co-financiamento, a conceder a cada entidade beneficiária, fixam-se em:

- a) 100.000 €, para projectos com duração máxima de 12 meses;
- b) 250.000 €, para projectos com duração máxima até 24 meses.

4 — O co-financiamento tem a natureza de incentivo não reembolsável.

Artigo 10.º

Cumulação de apoios financeiros

Estão impedidos de integrar candidaturas no âmbito do presente regulamento todos os projectos já apoiados através de outros programas de financiamento público.

Artigo 11.º

Entidade gestora

1 — A entidade gestora do programa é a Administração Central dos Serviços de Saúde (ACSS) que processa a tramitação das candidaturas e atribui o financiamento;

2 — A vertente técnica de avaliação das candidaturas é efectuado pelo Grupo de Trabalho do Programa do Medicamento Hospitalar (GTPMH).

CAPÍTULO II

Procedimento de apreciação, selecção e aprovação de candidaturas

SECÇÃO I

Apresentação de candidatura

Artigo 12.º

Período de candidatura

1 — A apresentação de candidaturas ocorre no período de 16 de Fevereiro a 20 de Março de 2009;

2 — Podem ser abertos períodos excepcionais de candidatura que serão devidamente publicitados por aviso na página electrónica da entidade gestora;

3 — O aviso, referido no ponto anterior, fixa as condições e os termos em que podem ser apresentadas as candidaturas.

Artigo 13.º

Processo de candidatura

1 — A apresentação da candidatura faz-se mediante remessa de formulário próprio à entidade gestora, acompanhado de memória descritiva, cronograma financeiro e de execução, e outros elementos informativos que possibilitem a adequada análise do projecto.

2 — O formulário referido no número anterior é disponibilizado através do endereço electrónico da entidade gestora.

3 — O formulário de candidatura devidamente preenchido, deverá ser remetido à ACSS por via electrónica e em papel, datado e assinado pelo responsável máximo da instituição.

4 — O formulário de candidatura é acompanhado da seguinte documentação:

a) Declaração da não participação financeira de outras entidades externas à instituição no projecto, ou, havendo, indicação do montante para dedução ao valor global das despesas elegíveis do projecto para efeitos do cálculo do co-financiamento público;

b) Facturas pró-forma ou orçamentos indicativos discriminados que substanciem o pedido de concessão de apoio. Na eventualidade de estar em curso um processo de consulta ao mercado e, por esta circunstância, não ser possível no período de candidatura apresentar aqueles documentos, poderá ser apresentada em sua substituição uma declaração, emitida pela entidade proponente, com o valor estimado, constituindo este valor o montante máximo para efeitos do cálculo do co-financiamento público;

5 — O incumprimento dos prazos previstos no n.º 1 do artigo 12.º, ou a falta de apresentação do formulário e seus anexos e documentação que se refere neste artigo, podem determinar a anulação da candidatura.

SECÇÃO II

Seleção e aprovação

Artigo 14.º

Verificação de requisitos e condições de acesso das candidaturas

1 — A selecção das candidaturas compreende a observação do cumprimento dos requisitos e condições de acesso estipulados neste regulamento.

2 — O incumprimento dos requisitos e condições de acesso previstos no número anterior determina a não aceitação da candidatura.

3 — As entidades cujas candidaturas sejam não aceites podem, no prazo de 10 dias após notificação, efectuar reclamação por escrito.

4 — Em sede de reclamação, não são admissíveis documentos ou outros elementos cuja apresentação podia ter sido feita nos prazos previstos para a entrega da candidatura.

Artigo 15.º

Análise das candidaturas

1 — A análise das candidaturas contempla os seguintes aspectos:

- a) Coerência do projecto face aos princípios estabelecidos para o PMH;
- b) Coerência entre o diagnóstico de necessidades, a intervenção proposta e os resultados esperados;
- c) Adequação do cronograma e do plano orçamental.

2 — A análise das candidaturas é da responsabilidade do GTPMH, podendo ser solicitado parecer técnico a outras entidades no âmbito das respectivas atribuições.

3 — A entidade gestora pode solicitar às entidades candidatas, a todo o tempo, os esclarecimentos que considere necessários.

4 — A entidade candidata tem um prazo de 10 dias úteis para resposta aos pedidos de esclarecimento solicitados, sob pena de não aceitação da candidatura.

5 — Finalizada a instrução do processo, a entidade gestora tem 60 dias úteis para comunicar a decisão final à entidade candidata.

CAPÍTULO III

Obrigações contratuais

Artigo 16.º

Contrato

A concessão do apoio financeiro é estabelecida através de contrato celebrado, no prazo de 30 dias úteis após a aprovação da candidatura, entre a Administração Central do Sistema de Saúde, IP (ACSS, IP), por parte do Ministério da Saúde, e os representantes legais da entidade beneficiária.

Artigo 17.º

Alterações ao projecto

1 — Através de pedido fundamentado em termos técnicos, recebido no decorrer do período de vigência do projecto, podem ser autorizadas, as alterações de natureza temporal ou física.

2 — Podem, muito excepcionalmente, ser autorizadas alterações de natureza financeira, devidamente justificadas, não podendo implicar acréscimo superior a 10% do valor inicialmente aprovado, sem prejuízo dos montantes máximos fixados no n.º 3 do artigo 9.º

3 — A comunicação da entidade gestora de autorização de alterações ao projecto, nos termos deste artigo, considera-se adenda ao contrato.

Artigo 18.º

Pagamentos

1 — Os pagamentos são efectuados por reembolso das despesas efectuadas mediante a apresentação dos documentos justificativos de despesa e de quitação da despesa até um máximo de três pedidos de pagamento anuais por projecto.

2 — As entidades beneficiárias devem remeter os pedidos de pagamento em formulário próprio, acompanhado de cópias dos documentos justificativos de despesa e de quitação da despesa.

3 — Após a emissão da autorização de pagamento a entidade gestora, processa a transferência bancária do montante correspondente para a conta da entidade beneficiária.

4 — É obrigatória a entrega de um relatório final de execução de projecto, conjuntamente com o último pedido de pagamento do projecto.

5 — A violação do disposto no número anterior obriga à restituição das importâncias recebidas, no prazo máximo de 60 dias a contar da notificação.

Artigo 19.º

Obrigações das entidades beneficiárias

1 — As entidades beneficiárias são obrigadas a organizar e a manter actualizados um dossier técnico e um dossier financeiro, os quais deverão estar permanentemente disponíveis.

2 — O dossier técnico deve conter os seguintes elementos:

- a) Formulário de candidatura;
- b) Memória descritiva do projecto;
- c) Contrato de concessão de financiamento público no âmbito do PMH;
- d) Planeamento actualizado da execução do projecto e eventual arquivo de versões anteriores com respectiva fundamentação de alterações e autorizações;
- e) Relatórios de avaliação;
- f) Registo sistemático e actualizado das actividades internas e externas ao projecto no que respeita à preparação, implementação, desempenho e avaliação do projecto;
- g) Documentos de sistematização de informação produzidos, estudos, diagnósticos, pesquisas, bem como todos os instrumentos de registo de actividade, de recolha e tratamento da informação e de avaliação utilizados no projecto.

3 — Sempre que o projecto integre acções de formação profissional, o dossier deve ainda conter:

- a) Plano global de formação, descrevendo os objectivos, áreas de formação, cronograma e instrumentos de avaliação;
- b) Por cada acção, devem constar:
 - i) *Curriculum vitae* dos formadores;
 - ii) Fichas de inscrição e registo de presença e avaliação dos formandos;
 - iii) Conteúdos programáticos, metodologia e instrumentos de avaliação utilizados, por módulo de formação;
 - iv) Documentação distribuída e sumários de formação;
 - v) Indicação dos locais de formação;
 - vi) Registo de avaliação da formação e dos formadores realizada pelos formandos;

c) Relatório de avaliação da formação.

4 — O dossier financeiro deve conter os seguintes elementos:

- a) Estudo de sustentabilidade financeira do projecto proposto;
- b) Disposições orçamentais;
- c) Mapas de execução financeira;
- d) Mapas de despesa mensais;
- e) Documentos justificativos de despesa e de quitação da despesa devidamente carimbados, após comparticipação, com a menção “co-financiado pelo PMH”;
- f) Cópia da correspondência entre a entidade gestora e a instituição e as outras entidades no âmbito do projecto;
- g) Outra documentação relacionada.

5 — A entidade beneficiária deve publicitar os apoios financeiros que lhe são concedidos, de acordo com normas a definir pela entidade gestora.

CAPÍTULO IV

Acompanhamento e avaliação

Artigo 20.º

Acompanhamento dos projectos

1 — A monitorização da utilização do apoio financeiro é da responsabilidade da entidade gestora e tem em vista acompanhar a execução dos projectos, prevenir ou detectar irregularidades e confirmar que os apoios financeiros se destinaram aos fins para os quais foram concedidos.

2 — O acompanhamento técnico e financeiro visa a apreciação e orientação/reorientação dos planos de acção e da intervenção desenvolvida.

3 — O acompanhamento operacionaliza-se através de visitas aos locais de desenvolvimento dos projectos, da apresentação de relatórios de execução pelas entidades beneficiárias.

4 — Os projectos devem integrar a componente avaliação de forma sistemática, privilegiando-se as dimensões diagnóstico inicial, execução e resultados.

Artigo 21.º

Comissão de Verificação Técnica

1 — Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, a execução dos projectos relativos a obras de adaptação de instalações previstas na alínea c) do n.º 1 do artigo 8.º, é acompanhada por uma comissão de

verificação técnica, que deve proceder à elaboração de pareceres/relatórios de avaliação a pedido da entidade gestora.

2 — A decisão sobre a composição da comissão de verificação compete à entidade gestora.

Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.

Sub-Região de Saúde de Braga

Deliberação (extracto) n.º 256/2009

Por deliberação de 27 de Novembro de 2008, do Conselho Directivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I.P., autorizada, de acordo com o n.º 4 do artigo 11.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro a colocação em situação de mobilidade especial, por opção voluntária, das seguintes funcionárias do quadro de pessoal da ARS do Norte, I.P./ Sub-Região de Saúde de Braga, Serviços de Âmbito Sub-Regional:

Rosa Maria da Silva Quintão Soares
Natureza do vínculo: Nomeação definitiva
Carreira: Administrativa
Categoria: Assistente Administrativa Especialista
Escala 1.º, índice 269, desde 01/06/2007

Violante Maria Alves Moutinho
Natureza do vínculo: Nomeação definitiva
Carreira: Administrativa
Categoria: Assistente Administrativa Especialista
Escala 1.º, índice 269, desde 01/06/2007

Não carecem de fiscalização prévia. Não são devidos emolumentos
15 de Janeiro de 2009. — O Coordenador, *José Agostinho Dias de Castro e Freitas*.

Despacho (extracto) n.º 3004/2009

Por despacho de 01 de Agosto de 2008, da Vogal do Conselho Directivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., Dr.ª Isabel Maria Oliveira e Silva, membro, nos termos da alínea n) do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 21.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro, foi constituído mandatário daquele Instituto o Coordenador da Sub-Região de Braga, Dr. José Agostinho Dias de Castro e Freitas, para a outorga do contrato individual de trabalho por tempo indeterminado, da Enfermeira da carreira de Enfermagem, com efeitos a 30/12/2008, para o Mapa de Pessoal abaixo indicado:

Centro de Saúde Prof. Arnaldo Sampaio — Guimarães:
Maria Celeste da Mota Oliveira

Não carece de fiscalização prévia. Não são devidos emolumentos.
15 de Janeiro de 2009. — O Coordenador, *José Agostinho Dias de Castro e Freitas*.

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.

Deliberação (extracto) n.º 257/2009

Por deliberação do Conselho Directivo desta Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I.P. de 30/12/2008:

Maria Rosália Cardoso Oliveira Gomes, Telefonista do quadro de pessoal desta ARS, Sub-Região de Saúde de Santarém, Serviço de Âmbito Sub-Regional, autorizada a passagem à situação de mobilidade especial e de licença extraordinária.

31 de Dezembro de 2008. — O Presidente do Conselho Directivo, *Rui Gentil de Portugal e Vasconcelos Fernandes*.

Deliberação (extracto) n.º 258/2009

Por deliberação do Conselho Directivo desta Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I.P. de 30/12/2008:

Acácio Manuel Martins da Cunha, assistente administrativo especialista do quadro de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I.P., Centro de Saúde de São João, reclassificado na categoria de Técnico Superior de Informática, Especialista Grau 1 (nível 1), da Carreira de Informática, do referido Quadro, nos termos

das alíneas a) e b) do artigo.7.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19/11, com efeitos reportados à data da deliberação acima referida.

31 de Dezembro de 2008. — O Presidente do Conselho Directivo, *Rui Gentil de Portugal e Vasconcelos Fernandes*.

Sub-Região de Saúde de Santarém

Deliberação n.º 259/2009

Por deliberação de 18/12/2008 do Conselho Directivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo I. P.:

Maria de Fátima Pereira Carvalho, auxiliar de acção médica do quadro de pessoal do Hospital de Santarém, E. P. E., autorizada a mobilidade ao abrigo do artigo 4.º da Lei n.º 53/2006, de 07/12, para esta Sub-Região de Saúde, Centro de Saúde de Torres Novas, com a categoria de auxiliar de apoio e vigilância.

16 de Janeiro de 2009. — O Director de Serviços de Administração Geral, *Carlos Manuel Marques Ferreira*.

Centro Hospitalar das Caldas da Rainha

Deliberação (extracto) n.º 260/2009

Por deliberação do Conselho de Administração deste Centro Hospitalar de 2009.01.09 (não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas):

Ana Paula Lamas dos Santos Lopes, Fernanda Duarte Alexandre Prudêncio, Maria Fernanda Duarte Pereira, Luísa Maria Coito Dinis, Maria Conceição Clemente Pina de Sousa e Maria Manuel Galvão Carvalho Duarte, nomeadas definitivamente, após aprovação em concurso, na categoria de assistente administrativo especialista da carreira administrativa, escala 1, índice 269, no quadro de pessoal deste Centro Hospitalar, com efeitos reportados a 31 de Dezembro de 2008.

16 de Janeiro de 2009. — A Vogal Executiva do Conselho de Administração, *Maria do Rosário Silva Sabino*.

Deliberação (extracto) n.º 261/2009

Por deliberação do conselho de administração deste Centro Hospitalar de 9 de Janeiro de 2009 (não carece de fiscalização prévia do TC):

Paula Cristina Jesus Estêvão, nomeada definitivamente, precedendo concurso, técnica profissional de 1.ª classe, área de secretária-recepcionista, escala 1, índice 222, no quadro de pessoal deste Centro Hospitalar, com efeitos reportados a 31 de Dezembro de 2008.

16 de Janeiro de 2009. — A Vogal Executiva do Conselho de Administração, *Maria do Rosário Silva Sabino*.

Centro Hospitalar Psiquiátrico de Coimbra

Declaração de rectificação n.º 168/2009

Por ter sido publicado com inexactidão o aviso (extracto) n.º 294/2009, inserto no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 4, de 7 de Janeiro de 2009, a p. 517, rectifica-se que onde se lê «Por deliberação de 27 de Novembro de 2008 do conselho de administração» deve ler-se «Por deliberação de 28 de Novembro de 2008 do conselho de administração».

16 de Janeiro de 2009. — O Presidente do Conselho de Administração, *Fernando Almeida*.

Centro Hospitalar de Torres Vedras

Aviso n.º 2104/2009

Por despacho do Conselho de Administração deste Centro Hospitalar de 14 de Janeiro de 2009:

Adélia Maria Casaleiro Alves e Maria Goreti Gomes Rainho, nomeadas após concurso, Enfermeiras Especialistas de Reabilitação do quadro de pessoal do Hospital Dr. José M.ª Antunes Júnior e, integrado no Centro Hospitalar de Torres Vedras. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

16 de Janeiro de 2009. — O Presidente do Conselho de Administração, *José Moreira Furtado Mateus*.